



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **LEI Nº 2.839/2009**

Altera a redação da Lei 2651/2007 que Institui o Código de Postura. (REVOGADA PELA LEI 2859/09)

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,  
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,  
FAZ SABER , que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei

Art. 1º - O inciso I do artigo 120 da lei 2651/2007, que institui o Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

ART. 120 - É vedado o comércio e o armazenamento de bebidas alcoólicas em:

I - postos de abastecimento de combustível na zona urbana, com lojas de conveniência anexas ou não, exceto nos postos que funcionem com lanchonete.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de janeiro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO ROSSI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUN. NEG. JURÍDICOS

*Observação: Este texto não substitui o original publicado no **Diário Oficial de Itapeva***